

Lei Ordinária

O ato fundamental da função legislativa é a lei. O projeto de lei é apresentado à Mesa da Câmara ou à Secretaria, cabendo ao autor o cuidado de verificar se a matéria de que trata é realmente de sua competência ou do Prefeito (competência legislativa). O projeto de lei complementar e o projeto de decreto legislativo seguem, do ponto de vista formal, a mesma estrutura do projeto de lei. O modelo a seguir é válido também para essas espécies.

Modelo

PROJETO DE LEI Nº 76, DE 2005

Ementa: Dispõe sobre a instalação de equipamentos de telefonia celular no âmbito do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º O licenciamento para instalação no âmbito do Município de estações de rádio-base, mini-estações de rádio-base, microcélulas e equipamentos afins de telefonia celular deverá ser precedido de estudo técnico, na forma do regulamento a ser editado pelo Poder Executivo, avaliando-se a viabilidade urbanística do projeto, seu impacto ambiental, as características das instalações e os limites da densidade de potência e dos níveis de radiação eletromagnética não ionizante.

Art. 2º Fica vedada a instalação de estações de rádio-base, mini-estações de rádio-base, microcélulas e equipamentos afins de telefonia celular nas seguintes situações:

I - em bens públicos de uso comum do povo e de uso especial;

II - em hospitais, clínicas médicas, centros de saúde, escolas, creches e centros comunitários;

III - em distância horizontal inferior a trinta metros de prédio residencial, comercial ou industrial, contados do eixo da torre ou suporte da antena transmissora à edificação ou à sua área de acesso.

Art. 3º O licenciamento poderá ser cancelado, a qualquer tempo, se for comprovado prejuízo ambiental ou sanitário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Para evitar a instalação abusiva de estações de rádio-base, mini-estações de rádio-base, microcélulas e equipamentos afins de telefonia celular, com graves prejuízos para o meio ambiente e potencial risco para a saúde da população do Município, impõe-se a imediata disciplina do processo de licenciamento e controle dos equipamentos em questão.

Através do presente projeto de lei, busca-se a fixação dos padrões urbanísticos, sanitários e ambientais para a instalação de estações de rádio-base, mini-estações de rádio-base, microcélulas e equipamentos afins de telefonia celular, prevendo-se, ademais, a adequação dos equipamentos já instalados.

Data, Assinatura